



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06184/2003/RJ

COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2003

Referência: Ofício n.º 4192/2003 SDE/GAB/MJ de 12 de agosto de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO
n.º 08012.006035/2003-86

Requerentes: GKN Plc e Pilkington Plc.

Operação: Aquisição mundial de algumas subsidiárias da Pilkington pela GKN.

Recomendação: Aprovação, sem restrições.

Versão: Versão Pública

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas GKN Plc e Pilkington Plc.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Requerentes

1. A GKN PLC (GKN) é uma empresa inglesa, cujas ações são negociadas na Bolsa de Valores de Londres, não possui nenhum acionista com mais de 5% de seu capital e não participa de nenhum grupo econômico. A GKN possui participação acionária nas seguintes empresas no Brasil: GKN do Brasil Ltda., e GKN Sinter Metals Ltda. No mundo, no Brasil e no Mercosul, em 2002, a GKN apresentou, respectivamente, faturamento de, aproximadamente, R\$ 25.30 bilhões, R\$ 294 milhões e R\$ 333 milhões. Nos últimos três anos, a GKN participou de dois Atos de Concentração no Brasil e no Mercosul: (i) GKN PLC e Finmeccanica SPA (aprovado pelo CADE sem restrições), e (ii) Dana-Albarus e GKN (aprovado pelo CADE sem restrições).

2. A Pilkington PLC (Pilkington) é uma empresa inglesa, cujas ações são negociadas na Bolsa de Valores de Londres, possui somente um acionista com mais de 5% do capital social, a Nippon Sheet Glass Co., não participa de nenhum grupo econômico e possui participação acionária nas seguintes empresas no Brasil e no Mercosul: Pilkington Aerospace do Brasil Ltda., Pilkington Brasil Ltda., Sesosbra Serviços e Comércio Ltda., Cebrace Cristal Plano Ltda. (50%), Pilkington Automotive Argentina SA, e Vidrieria Argentina SA. No mundo, no Brasil e no Mercosul, em 2002, a Pilkington apresentou, respectivamente, faturamento de, aproximadamente, R\$ 12.80 bilhões, R\$ 243 milhões e R\$ 392 milhões. Nos últimos três anos, a Pilkington não participou de nenhum Ato de Concentração no Brasil e no Mercosul.

II – Descrição da Operação

3. Trata-se da aquisição pela GKN da totalidade do capital acionário da Pilkington Aerospace Inc., Pilkington Aerospace Limited., Pilkington Aerospace do Brasil Ltda., Pilkington Aerospace (Thailand) Limited e Swedlow International Inc. (uma subsidiária norte-americana inativa da Pilkington Aerospace Inc.).

4. O Contrato foi firmado em 21 de julho de 2003 e o valor da operação foi de, aproximadamente, R\$ 197 milhões.

III – Setores de atividades das empresas envolvidas

5. No Brasil, a GKN, atua na produção de juntas homocinéticas para veículos automotivos e peças de metal em pó. Já a Pilkington atua na produção de vidros resistentes a balas para automóveis e janelas de passageiros para aeronaves de uso civil.

IV – Considerações sobre a natureza da Operação

6. Uma vez que a GKN, e suas subsidiárias, não atuam na produção de vidros resistentes a balas para automóveis e janelas de passageiros para aeronaves de uso civil, única atividade desenvolvida pela Pilkington no mercado nacional, pode-se concluir que a operação não gera concentração horizontal nem integração vertical no mercado nacional.

7. Trata-se, portanto, de uma substituição de agente econômico.

V – Recomendação

8. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

MARSELLA PENNA DE SOUZA
Técnica

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Secretário Adjunto

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico